



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.0370039.00000042/2026-46
Dispensa Eletrônica 00088/2026
Inciso II, Art.75, Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no transporte de veículos, para traslado do automóvel Toyota ETIOS XS Sedan1.5 Flex 16V 4p, 2018, de Placa QAB-5375, a ser coletado na Sede CRMV-MS e entregue na Sede Provisória do CRMV-PE.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de se realizar a movimentação do automóvel Toyota ETIOS XS Sedan1.5 Flex 16V 4p, 2018, de Placa QAB-5375, do Estado de Mato Grosso do Sul para o Estado de Pernambuco, por ocasião do resultado do processo de desfazimento de bens, que culminou na doação do referido equipamento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

2.1.2. Embora o veículo em questão esteja operante e em excelente estado de conservação, não há possibilidade de retirada por intermédio de Servidor ou Colaborador, diante dos riscos no percurso MS/PE, o que torna necessária a contratação de transportadora especializada em traslado de veículos e cargas.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. Tendo em vista a modalidade simplificada e o baixo custo da contratação, foi dispensada a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.4.2. Caso o valor de referência para cada item esteja estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência, conforme art. 6º do decreto nº 8538/2015:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.5.1. Os serviços indicados neste instrumento têm por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.5.2. De todo modo, caso ocorra a necessidade de uma nova contratação equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A CONTRATADA será responsável por planejar e executar a coleta e entrega do objeto abaixo:

ITEM	CATSER Grupo	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5240	Transporte rodoviário - Veículos - Transporte de Veículo Toyota ETIOS XS Sedan1.5 Flex 16V 4p, 2018, de Placa QAB-5375	1	R\$ 5.390,00	R\$ 5.390,00
Endereço de coleta (origem):			CRMV-MS: Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, B. Chácara Cachoeira, CEP 79040-452 - Campo Grande/MS Atendimento: Seg. a Sex. - 12h às 18h		
Endereço de entrega (destino):			CRMV-PE: Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100 - Recife/PE. Atendimento: Seg. a Qui. - 08h00 às 17h30 e Sex. - 08h00 às 14h00.		

3.2. A solução abrange as seguintes etapas e responsabilidades:

3.2.1. Planejamento logístico do traslado:

- Avaliação das necessidade para o cumprimento do percurso;
- Definição do cronograma de execução em conjunto com o CRMV-PE.

3.2.2. Transporte e traslado dos itens:

- Carregamento e transporte do bem, com utilização de veículos apropriados e equipe capacitada;
- Garantia de segurança durante o trajeto e de proteção contra danos físicos e intempéries;
- Cobertura de seguro de transporte para o bem movimentado, cujo valor patrimonial está orçado na tabela FIPE (Ref. junho/2026) em R\$ 59.237,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais).

3.3. O valor descrito acima servirá apenas de parâmetro para que os interessados possam providenciar a apólice de seguro transporte.

3.4. A execução da solução deverá ser conduzida por profissionais qualificados, devidamente fardados e identificados, e supervisionada por responsável técnico da empresa contratada, assegurando conformidade com as boas práticas de segurança e movimentação de cargas.

4. DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA COMPRASGOV

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no item 3.

4.1.1. O CRMV-PE não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e

quaisquer insumos necessários à execução do objeto.

4.2. As propostas iniciais deverão ser cadastradas no Sistema ComprasGov até às 07h59 do dia 12/06/2026, informando valor unitário e global por item.

4.2.1. A disputa de lances iniciará às 08h00 e se encerrará às 14h00 do dia 12/06/2026.

4.2.2. A proposta ajustada ao lance final, após encerramento da fase de disputa, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da convocação do licitante, via sistema e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

4.2.2.1. O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da proposta, por igual período, desde que solicitado tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação, e, de forma motivada, formalizada via sistema.

4.2.2.1.1. O acatamento da solicitação dependerá tão somente da análise e decisão do agente de contratação que estiver na condução da sessão de julgamento da proposta, que em caso de indeferimento do pedido, motivará formalmente sua decisão nos autos do processo.

4.2.2.1.2. O pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento da proposta deverá ser encaminhado via sistema, e, na motivada impossibilidade, via e-mail para licitacao@crmvap.org.br, desde que autorizado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame.

4.2.2.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados, na forma do ANEXO I.

4.2.3. Os intervalos mínimos de diferença de valores dos lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer o previsto na tabela abaixo:

Item	Intervalo Mínimo de Lance
1	R\$ 1,00

4.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação será rejeitada.

4.4. A proposta que após a fase de lances permanecer acima do valor de referência, e, quando convocada a negociar dentro do valor estimado, será desclassificada.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, sendo exercido por Agente Público a ser designado pelo CRMV-PE.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

6.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

6.1.1. Habilitação jurídica: Cartão CNPJ e, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

6.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

6.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

6.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

6.1.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante há no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, salvo quando houver informação de validade (vigente na data da sessão pública) expressa na referida certidão;

6.1.8. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

6.1.9. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por instituição pública ou privada que comprove execução de serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto da presente contratação. A Comissão de Contratação poderá diligenciar para se assegurar das informações contidas no referido atestado, seja por meio de consulta telefônica ao emissor, ou solicitação de juntada de documentos adicionais, como Nota Fiscal, que comprove a execução do serviço.

6.1.10. Comprovação de regularidade perante o RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas.

6.2. A documentação nos subitens 6.1.1 a 6.1.9, se for o caso, **poderá** ser substituída, no todo ou em parte, pelas informações constantes do SICAF, o que não impede sua convocação pelo Agente de Contratação via sistema.

6.3. Os documentos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e declarações, serão solicitados por ordem de classificação, via sistema.

6.4. A documentação mencionada no item 6.3. caso não conste no SICAF, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir da convocação do licitante, via sistema e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

6.5. O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, por igual período, desde que solicitado tempestivamente, dentro do prazo inicial da convocação, e, de forma motivada, formalizada via sistema.

6.6. O acatamento da solicitação dependerá tão somente da análise e decisão do agente de contratação que estiver na condução da sessão de julgamento da proposta, que em caso de indeferimento do pedido, motivará formalmente sua decisão nos autos do processo.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para envio da documentação deverá ser encaminhado via sistema, e, na motivada impossibilidade, via e-mail para licitacao@crmvap.org.br, desde que autorizado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame.

6.8. O desatendimento aos critérios de qualificação exigidos pela Administração resultará em inabilitação do fornecedor, sendo então convocado o próximo colocado para apresentação de sua proposta e demais documentos exigidos.

6.9. Verificada a compatibilidade da proposta e da qualificação do fornecedor melhor colocado, na ordem de classificação, será o mesmo declarado vencedor, e o processo encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação da proposta e homologação dos procedimentos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais) , conforme detalhado no item 3.

7.2. Não serão aceitas propostas ou lances acima do valor de referência.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

8.1. A forma do fornecimento dar-se-á com a prestação integral dos serviços pactuados.

8.2. Até as 17h do dia 30/06/2026, a Contratada realizará a coleta do veículo no endereço da origem - Sede do CRMV/MS - Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, B. Chácara Cachoeira, CEP 79040-452 - Campo Grande/MS.

8.3. Em até 10 dias úteis contados da data de recolhimento do veículo na origem, a Contratada concluirá a entrega do veículo no endereço de destino - Sede do CRMV/PE - Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100 - Recife/PE.

8.4. Os serviços serão executados integralmente nos prazos acima delimitados, e o descumprimento implicará nas sanções cabíveis.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

9.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do fornecimento, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

9.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

9.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

9.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

9.5.2. Também não será realizado pagamento enquanto pendente qualquer reparo ao veículo transportado, decorrente de má execução do serviço, ou danos provenientes de acidentes durante o transporte.

9.5.2.1. A apólice de seguro transporte a ser apresentada no momento da assinatura do contrato deverá garantir a cobertura do veículo a ser movimentado pela Transportadora Contratada.

9.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu recebimento.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

10.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

10.2.1. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste TR.

10.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

10.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

10.2.5. Executar o objeto deste Termo de Referência com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

10.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto contratado.

10.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução do objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

10.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2.10. Executar o objeto de forma adequada, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido nos itens **8.2 e 8.3**;

10.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

10.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

10.2.14. **Apresentar a apólice de seguro transporte vigente no momento da assinatura do instrumento contratual.**

10.2.14.1. O valor patrimonial dos bens a serem movimentados / transportados é de R\$ 59.237,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais), tomando como referência a Tabela FIPE no mês de junho de 2026.

10.2.14.2. Os custos pela emissão da apólice de seguro serão de responsabilidade da Transportadora contratada, de forma que a mesma deverá observá-los para fins de formulação da proposta.

10.3. É vedado à Contratada:

10.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida

a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 11.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

11.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de

processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

11.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

11.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

11.6. As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A formalização do contrato seguirá as orientações constantes no TÍTULO III, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta de contrato constante no ANEXO II do presente Termo de Referência.

13. DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PE, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

14. DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

14.1. O objeto a ser contratado será realizado de forma imediata, integral, e não continuada, mas faz parte do rol de providências para apoio às atividades da instituição, de acordo com demandas eventuais.

15. DO REAJUSTE

15.1. Tendo em vista que a contratação não se enquadra na forma de prestação de serviços continuados, não há previsão de reajuste do valor pactuado.

15.2. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contratação do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa, consubstanciada na apresentação de parecer assinado pelo gestor do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A critério da Autoridade Competente, não será exigida prestação de garantia pecuniária prevista no Artigo 96 da Lei 14.133/2021 para esta contratação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, improrrogável.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRMV-PE – www.crmvpe.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

19. DO ORÇAMENTO

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2026 e correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 - Frete e Transporte de Encomendas - PJ.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei n.º 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Recife/PE, 8 de junho de 2026.

Geraldo Vieira de Andrade Filho
SEINFRA/PE

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Junior
OAB/PE 23.541-D
DEJUR/PE

22. ANEXOS

22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

22.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

22.1.3. Anexo III - Relação de Documentos de Habilitação

23. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

23.1 Aprovo o Termo de Referência, ao passo que encaminho ao SELIC/PE para as devidas providências junto ao Sistema ComprasGov.

Recife/PE, 8 de junho de 2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo
CRMV-PE n.º 02087/VP
Presidente
PR/PE

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		e-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:	Telefone:
Banco:	Agência:	C/C:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:	
CPF:	Cargo/Função:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, CNPJ 09.791.450/0001-14, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	5240	Transporte rodoviário de Veículos - Transporte de Veículo Toyota ETIOS XS Sedan1.5 Flex 16V 4p, 2018, de Placa QAB-5375 - Origem: Campo Grande/MS, Destino: Recife/PE	SVC	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

Valor total da proposta por extenso _____.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data. _____.

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa

ANEXO II



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA xxxxxx, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULO A SER COLETADO NO CRMV-MS E ENTREGUE AO CRMV-PE.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV-PE, sediado provisoriamente na Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, CEP 50720-100, inscrito no CNPJ sob o nº 09.791.450/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, **Maria Elisa de Almeida Araújo**, Médica Veterinária, inscrita no CPF sob o nº 023.055.374-50, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme contrato social acostado aos autos do Processo nº 0370039.00000042/2026-46 - SUAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 88/2026, nos termos do Instrumento Convocatório - Termo de Referência e da proposta apresentada, mediante ainda as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços no transporte de veículo a ser coletado no CRMV-MS e entregue ao CRMV-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do processo de Dispensa Eletrônica nº 88/2026, e de acordo com a planilha abaixo:

Item	CATSER Grupo	Descrição	Unid.	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	5240	Transporte rodoviário de Veículos - Transporte de Veículo Toyota ETIOS XS Sedan1.5 Flex 16V 4p, 2018, de Placa QAB-5375 - Origem: Campo Grande/MS, Destino: Recife/PE	SVC	1	R\$	R\$

1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total deste Termo de Contrato corresponde a R\$ xxxxxx (xxxxxxx reais), a ser liquidado de forma integral, mediante conclusão da execução dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

CENTRO DE CUSTO: Serviços de Terceiros e Encargos.

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048 - Frete e Transporte de Encomendas - PJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

5.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

5.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

5.4. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

5.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

5.5.2. Também não será realizado pagamento enquanto pendente qualquer reparo ao veículo transportado, decorrente de má execução do serviço, ou danos provenientes de acidentes durante o transporte.

5.5.2.1. A apólice de seguro transporte a ser apresentada no momento da assinatura do contrato deverá garantir a cobertura do veículo a ser movimentado pela Transportadora Contratada.

5.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Tendo em vista que não haverá prorrogação da vigência contratual, não há possibilidade de aplicação de reajuste nesta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A critério da Contratante, não será exigida a garantia pecuniária de execução para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência do processo de Dispensa Eletrônica 88/2026, que integra este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência do processo de Dispensa Eletrônica 88/2026, que integra este Contrato.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência do processo de Dispensa Eletrônica 88/2026, que integra este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 11.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

11.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

11.2. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

11.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

11.5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

11.6. As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência do processo de Dispensa Eletrônica 88/2026.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no inciso IV da Lei 14.133, de 2021, em caso de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos a seguir:

13.1.1.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.1.1.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13.1.1.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.1.1.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.1.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.1.1.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife/PE, ____/____/2026.

Maria Elisa de Almeida Araújo

CPF 023.055.374-50

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco

CNPJ 09.791.450/0001-14

Contratante

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

RAZÃO SOCIAL

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

SETOR

Nome

CPF xxx.xxx.xxx-xx

SETOR

REVISOR:

Valmir Oliveira da Silva Junior

OAB/PE 23.541-D

DEJUR/PE

ANEXO III



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - CONTRATO SOCIAL.
- 2 - CNPJ.
- 3 - RG/CPF DOS SÓCIOS.
- 4 - SICAF.

5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

6 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.

7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL.

9 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL.

10 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE A NO MÁXIMO 90 DIAS DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA).

11 - 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

12 - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O RNTRC - REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS.

13 - DECLARAÇÕES:

13.1. ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

13.2. NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

13.3. NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

13.4. CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

ATENÇÃO SR. LICITANTE! MANTENHA O SEU CADASTRO SICAF ATUALIZADO!

Documento assinado eletronicamente por:

- Valmir Oliveira da Silva Júnior, Assessor Jurídico - CRMV-PE - FGSUP - DEJUR/PE, em 08/06/2026 00:52:12.
- Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE, em 08/06/2026 08:07:01.
- Geraldo Vieira de Andrade Filho, Empregado do CRMV-PE - CMMED - SEINFRA/PE, em 08/06/2026 08:41:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 634350
Código de Autenticação: 8f99469ce9



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155